



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
GABINETE DO VEREADOR CABO FONSECA**

**AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA  
MUNICIPAL DE CARIACICA – ES**

**EMENDA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 012/2025**

O Vereador infra-assinado, no uso de suas prerrogativas a que são conferidas pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, nos termos do art. 115, da Resolução nº. 378/91 (Regimento Interno da Câmara de Cariacica), vem à presença de Vossa Excelência e demais Senhores Vereadores apresentar **EMENDA MODIFICATIVA**, ao PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 012, DE 03 DE SETEMBRO DE 2025 em destaque:

**EMENDA MODIFICATIVA:**

**Art. 27.** Os casos não previstos neste Código de Ética e Decoro Parlamentar serão resolvidos soberanamente pelo Plenário, por maioria absoluta de seus membros.

Que passa a ter a seguinte redação:

**Art. 27.** Os casos não previstos neste Código de Ética e Decoro Parlamentar serão resolvidos soberanamente pelo Plenário, por 2/3 de seus membros.



## Justificativa

A presente **Emenda Modificativa** tem por objetivo adequar o **artigo 27** do Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara Municipal de Cariacica, visando promover maior **equidade e segurança jurídica** na aplicação das penalidades.

### 1. Modificação do quórum para deliberação do Plenário

- O texto original prevê deliberação por maioria absoluta dos membros do Plenário.
- Propõe-se alteração para que a decisão seja tomada **por 2/3 dos vereadores**, garantindo **maior estabilidade, equidade e consonância com outras legislações municipais, estaduais e federais**, que adotam quórum qualificado para penalidades graves.
- Tal alteração reforça o **princípio do devido processo legal**, previsto no **artigo 5º, LIV, da Constituição Federal**, assegurando que decisões que afetam prerrogativas parlamentares e o exercício do mandato sejam tomadas com consenso qualificado, evitando decisões precipitada ou politicamente motivadas.

### 2. Observância do rito previsto no Código e no Regimento Interno

- O procedimento permanece submetido ao **rito processual disciplinar previsto no Código**, respeitando os princípios da **ampla defesa e contraditório**, conforme garantias constitucionais (art. 5º, LV, CF/88) e os dispositivos do **Regimento Interno da Câmara de Cariacica**.
- A alteração reforça a **segurança jurídica** e a **coerência institucional**, prevenindo nulidades processuais e garantindo que a sanção seja aplicada de forma legítima, proporcional e colegiada.

Portanto, a presente emenda modificativa aumenta a legitimidade das deliberações do Plenário e harmoniza o texto com o ordenamento jurídico



municipal, estadual e federal, assegurando **proteção ao mandato do vereador** e **credibilidade às decisões do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar**.

Plenário Vicente Santório Fantini, 25 de Setembro de 2025.

**FÁBIO BARBOSA DA FONSECA**  
**VEREADOR**

E-mail: [ver.cabofonseca@camaracariacica.es.gov.br](mailto:ver.cabofonseca@camaracariacica.es.gov.br)

